



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

CONTRATO Nº 03/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2020, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada no endereço Av. Gonçalo Rollemberg Leite, nº: 1.721 – Bairro Luzia – Aracaju/SE, inscrita no CPF - CNPJ/MF nº 13.007.828/0010-04, Inscrição Estadual sob o nº:27.085.137-2, Inscrição Municipal sob o nº: 028.132-1, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente à Rua José Sotero, nº: 210, apt. Nº: 1.101, nesta Capital, Carteira de Identidade sob o nº: 190.173SSP/SE e Inscrito no CPF sob o nº: 067.872.315-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2021, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 482.060,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil sessenta reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

§ 5º- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº: 4.678 de 17 de agosto de 2015

§ 7º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual;

§ 2º - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

O Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

§ 2º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 3º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a perfeita execução do fornecimento.

§ 4º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

§ 5º O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma “Autorização de Abastecimento de Veículo” fornecida pela Câmara Municipal, para cada veículo a ser abastecido;

§ 6º A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pela Câmara Municipal, identificados através de lista nominal de veículos a ser fornecida à licitante vencedora;

§ 7º A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo CONTRATANTE, e a assinatura do motorista.

§ 8º A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 7:00 (sete) até as 19:00 (dezenove) horas, todos os dias da semana.

§ 9º O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

§ 1º 010101 Câmara Municipal de Aracaju.

§ 2º 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

§ 3º 3390.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A contratante obriga-se a:

§ 1º Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

§ 2º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;

§ 3º Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;

§ 4º Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

§ 5º Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

§ 6º Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;

§ 7º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.2. A Contratada obriga-se a:

Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

§ 1º direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

§ 2º observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do combustível;

§ 3º manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal;

§ 4º na falta de gasolina comum, a contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;

§ 5º ressarcir à Câmara Municipal o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

§ 6º responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

§ 7º exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

§ 8º manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

§ 9º cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

§ 10º fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§ 11º responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

9.2 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação pelo prazo de até 2 (dois) anos e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 8.1.2.

9.4. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



7



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2021 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Parecer Jurídico
- d. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor lotado como chefe do Setor de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Josenito Vitale de Jesus
CONTRATANTE


TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Antônio José de Carvalho Campos
CONTRATADA